



Contrato Nº 216/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

**CONTRATO Nº 216/2025 - PJPI**

**Processo SEI nº 25.0.000078485-3**

**Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 67/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **M C DE MEDEIROS LTDA**, CNPJ: **05.148.815/0001-36**, PARA PRESTAÇÃO DE DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL, SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATUAÇÃO EM NO-BREAKS DA MARCA APC – AMERICAN POWER CONVERSION, MODELO SYCF48KH SYMMETRA 48K, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, em Teresina - PI, CEP: 64.075-066, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro lado, a empresa **M C DE MEDEIROS LTDA**, CNPJ: **05.148.815/0001-36**, Inscrição Estadual: 194635929, situada na rua David Caldas, 428, Centro, Teresina-PI, CEP 64.001-190, Telefone: (86) 3303-4316 / (86) 3303-4317 / (86) 3303-4325, e-mail: [mefisistema@mefisistema.com.br](mailto:mefisistema@mefisistema.com.br), neste ato representada pelo Senhor MESON COSTA DE MEDEIROS, inscrito no CPF nº 829.233.373-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este CONTRATO vinculado ao Processo SEI nº 25.0.000078485-3 e Decisão (Presidência) 1848/2025 (SEI nº 7333108), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas de direito privado, *especialmente aquelas constantes na LINDB*, no que couber, e, ainda, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de **manutenção corretiva emergencial, sem cessão de mão de obra, com fornecimento de peças, para atuação em no-breaks da marca APC – American Power Conversion, modelo SYCF48KH Symmetra 48K**, conforme Termo de Referência e seus anexos e de acordo com os termos seguintes:

| Item | Catmat/Catser | Descrição               | Unidade | Valor Unitário | Quantidade | Valor Total                     |
|------|---------------|-------------------------|---------|----------------|------------|---------------------------------|
|      |               | BATERIA 12V/9AH 6CEL-2V |         |                |            | R\$<br>20.544,00<br>(vinte mil) |

|    |        |                                                                                             |      |                 |    |                                                                                    |
|----|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------|----|------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | 483860 | F (GARANTIA 12 MESES -<br>VIDE MANUAL<br>FABRICANTE)                                        | Unid | R\$<br>214,00   | 96 | (vinte mil<br>quinhentos<br>e quarenta<br>e quatro<br>reais)                       |
| 02 | 2658   | MANUTENÇÃO CORRETIVA<br>EMERGENCIAL UPS TRI<br>48KVA - serial<br>number <b>QD1839140234</b> | Unid | R\$<br>5.555,00 | 1  | R\$<br>5.555,00<br>(cinco mil<br>quinhentos<br>e<br>cinquenta<br>e cinco<br>reais) |

**1.2** O objeto da contratação consiste na execução de atividades de suporte técnico, operação e manutenção corretiva, incluindo:

- Substituição de peças defeituosas;
- Realização de inspeções físicas e lógicas nos componentes do equipamento;
- Testes de carga e de ventilação;
- Outras ações necessárias ao pleno restabelecimento do funcionamento do no-break.

**1.3** Os serviços serão realizados em 01 (um) no-break, marca APC – American Power Conversion, modelo SYCF48KH Symmetra 48K, número de série QD1839140234, de propriedade e uso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI.

**1.4.** O referido equipamento encontra-se instalado no térreo do Prédio Administrativo da sede do Poder Judiciário do Estado do Piauí, localizado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, s/n, Bairro São Raimundo, zona sudeste de Teresina – PI.

**1.5. Requisitos mínimos necessários para a contratação e do Suporte Técnico e da Manutenção:**

A manutenção corretiva compreende:

- Inspeção lógica e física em todo equipamento
- Ligação nos bornes dos cabos entrada/saída
- Ligação nos bornes dos cabos banco de bateria / nobreak
- Limpeza do Equipamento
- Parametrização lógica do nobreak em todas as suas tensões
- Simulação com rede concessionária / Banco de Baterias
- Teste de carga e recarga
- Teste de ventilação interna dos microventiladores
- Teste dos transformadores e drivers internos
- Testes painel/display
- Treinamento básico no manuseio liga/desliga dos equipamentos instalados, para responsável do setor.
- Troca do Banco de Baterias VRLA.

**1.6.** O serviço deverá restaurar o funcionamento integral do no-break, garantindo sua capacidade de fornecimento de energia ininterrupta em caso de falhas na rede elétrica.

**1.7.** O contratado deverá fornecer e substituir todas as peças necessárias (incluindo baterias, ventiladores,

placas ou outros componentes danificados), utilizando peças originais ou compatíveis homologadas pelo fabricante.

1.8. Após a conclusão dos reparos, deverão ser realizados testes de carga, ventilação e funcionamento geral, a fim de validar o pleno funcionamento do equipamento.

1.9. O serviço deve contemplar verificação minuciosa de falhas físicas (oxidantes, mecânicas, etc.) e lógicas (sinais de alerta, logs de falhas e comportamento do firmware).

1.10. O contratado deverá entregar relatório técnico detalhado ao final da intervenção, contendo descrição das ações executadas, peças substituídas, resultados dos testes e recomendações, se houver.

1.11. Toda a intervenção deverá ocorrer no local onde o equipamento está instalado, sem necessidade de deslocamento para laboratório externo.

1.12. A contratação inclui, ainda, a substituição integral do banco de baterias e a execução completa dos serviços necessários para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

1.13. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

1.13.1. Proposta Comercial (Doc. SEI nº 7137839);

1.13.2. Termo de Referência 120/2025 (SEI nº 7344256);

1.13.3. Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade - Decisão (Presidência) 1848/2025 (SEI nº 7333108);

1.13.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 26.099,00 (vinte e seis mil noventa e nove reais)**, referente ao 2º Grau de Jurisdição;

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a aquisição do objeto contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto nas tabelas a seguir:

| ITEM 1 (Manutenção corretiva) |                                                                   |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária:         | 04101 - Tribunal de Justiça                                       |
| Natureza da Despesa:          | <b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>    |
| Fonte:                        | 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas                     |
| Projeto/Atividade:            | <b>6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual</b> |
| Classificação Funcional:      | 02.061.0115.6100                                                  |
| Plano Orçamentário:           | 000163 - 2º Grau de Jurisdição                                    |
| Nota de Reserva:              | (2025NR02211)                                                     |

| ITEM 2 (BATERIA 12V/9AH 6CEL-2V F) |                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| Unidade Orçamentária:              | 04101 - Tribunal de Justiça         |
| Natureza da Despesa:               | <b>339030 - Material de Consumo</b> |

|                          |                                                                   |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Fonte:                   | 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas                     |
| Projeto/Atividade:       | <b>6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual</b> |
| Classificação Funcional: | 02.061.0115.6100                                                  |
| Plano Orçamentário:      | 000163 - 2º Grau de Jurisdição                                    |
| Nota de Reserva:         | (2025NR02212)                                                     |

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.1. Dinâmica da Execução**

**4.1.1.** A execução do contrato deverá obedecer ao disposto no Art. 115 a 123 da Lei 14.133/2021.

#### **4.1.2. Prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega:**

a) A prestação dos serviços que trata este documento e seus anexos deverão ser executados pela CONTRATADA de forma Local.

b) Os serviços locais e entrega de materiais será prestado no seguinte endereço:

**b.1)** NOVO PALÁCIO DE JUSTIÇA: Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - São Raimundo, Teresina - PI.

### **4.2. Instrumentos Formais de Fornecimento dos Bens ou Solicitação dos Serviços**

**4.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de comunicação para solicitação formal de fornecimento de bens e disponibilização de serviços à CONTRATANTE:

a) Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico gratuito (0800 ou ligação com custo de local), com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana).

b) Um canal de suporte técnico através de Portal web, chat ou correio eletrônico (e-mail).

**4.2.2.** Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

**4.2.3.** A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;

**4.2.4.** Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico, via sistema próprio de chamados, ou por e-mail, contendo as seguintes informações:

a) Nº do chamado;

b) Descrição do problema e da solução;

c) Procedimentos realizados;

d) Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;

e) Data e hora do início e do término da execução dos serviços;

f) Identificação do técnico da empresa.

### **4.3. Forma de Acompanhamento do Atendimento aos Prazos de Garantia e Níveis Mínimos de Qualidade Aceitável de Serviços Exigidos (NSE)**

**4.3.1.** Os tempos de resposta e de solução para as ordens de serviços serão de acordo com o termo de referência.

**4.3.2.** Todos os níveis mínimos de serviço exigidos estão descritos no Termo de Referência.

### **4.4. Monitoramento da Execução**

**4.4.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Superintendência

de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio do fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

**4.4.2.** Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021;

**4.4.3.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou terceiros, os produtos e eventuais serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

**4.4.4.** A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

#### **4.5. Transferência de Conhecimento**

**4.5.1.** Não há exigência de capacitação técnica formal para a operação do equipamento, tendo em vista tratar-se de um item específico e de uso restrito. No entanto, recomenda-se que, no momento da entrega e/ou instalação, a empresa contratada oriente os técnicos do Setor de Engenharia quanto aos procedimentos corretos para o desligamento e religamento do equipamento, garantindo, assim, sua operação segura e adequada.

#### **4.6. Direitos de Propriedade Intelectual**

**4.6.1.** Embora os equipamentos sejam de propriedade do TJPI, os direitos de propriedade intelectual e eventuais patentes relacionadas ao seu funcionamento, tecnologia ou design permanecem sob titularidade exclusiva do fabricante. Dessa forma, a contratante não detém qualquer direito sobre a propriedade intelectual do equipamento, limitando-se à posse e ao uso conforme as condições de aquisição.

#### **4.7. Qualificação Técnica dos Profissionais**

**4.7.1.** Todas as atividades de suporte técnico do objeto desta contratação, deverão ser realizadas obrigatoriamente por profissionais indicados pela CONTRATADA.

**4.7.2.** No caso do suporte técnico ser realizado por profissional sem vínculo empregatício, ou por empresa de Call center, a contratada será responsabilizada por qualquer serviço.

#### **4.8. Requisitos Técnicos**

##### **4.8.1. Requisitos Funcionais / Necessidades do negócio**

**4.8.1.1.** Descritos no **item 1.5.** - Requisitos mínimos necessários para a contratação e do Suporte Técnico e da Manutenção.

##### **4.8.2. Requisitos de segurança**

**a)** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

**b)** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes de Governo Federal relacionadas à Segurança da Informação e Privacidade e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o tratamento de informações classificadas, conforme legislação vigente;

**c)** São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas.

**d)** Por se tratar de uma solução que trata de informações sensíveis, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na solução contratada.

**e)** A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança

corporativa do CONTRATANTE e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença física ou virtual de seus prepostos e/ou funcionários;

f) A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço presencial ou remoto para o CONTRATANTE, o uso obrigatório de identificação funcional;

g) A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar no prazo máximo de 06 (seis) horas ao CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CONTRATANTE;

h) O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do CONTRATADO, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do CONTRATADO diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no ANEXO I DO TR - 6988969.

#### **4.9. Impacto Ambientais**

**4.9.1.** No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas 05/2017/SEGES e 01/2019/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

**4.9.2.** Usar equipamentos homologados pela Anatel e/ou ABNT, no que diz respeito a normas ambientais.

**4.9.3.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços de instalação da Solução.

**4.9.4.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa, conforme o caso.

**4.9.5.** Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

**4.9.6.** Acondicionar os bens preferencialmente em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**4.9.7.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.

**4.9.8.** Todos os documentos ou artefatos gerados pela contratada, salvo manifestação explícita deverão ser entregues em formato digital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo para conclusão dos serviços e entrega dos equipamentos será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça.

**5.1.1. Excepcionalmente**, esse prazo poderá ser **prorrogado uma única vez**, por até **20 (vinte) dias corridos**, mediante justificativa formal e aprovação da Administração.

**5.1.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e/ou Nota de Empenho.

**5.1.3.** Caberá aos Fiscais de Contrato e/ou setor demandante e/ou à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

**5.2.** Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

**5.2.1.** Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**5.2.1.1.** Será assegurado ao fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

**5.2.2.** Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**5.2.2.1.** O produto/serviço entregue em desconformidade com o especificado neste TR ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**5.2.2.2.** A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**5.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto/serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

**5.4.** Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

**5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**5.6.** Comprovado que os serviços entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

**5.7.** O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

**6.2.** O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a prestação dos serviços e entrega dos produtos**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

**6.2.1.** O pagamento deverá ser realizado **em parcela única**, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

**6.2.2.** O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Requerimento de Pagamento;

- b)** Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
- c)** Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d)** Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento;
- e)** Cópia da Nota de Empenho;
- f)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g)** Prova de regularidade do FGTS;
- h)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j)** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**6.2.3.** As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

**6.3.** Para fins de cumprimento do disposto no item 6.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link [https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_Peticionamento\\_tjpi.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf);

**6.3.1.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que a CONTRATADA realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento da CONTRATADA à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior, com a finalidade de evitar a abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

**6.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

**6.5.** O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**6.5.1.** O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

**6.5.2.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste contrato.

**6.6.** O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

**6.6.1.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 2004, Conta Corrente: 3265-6;

**6.6.1.1.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada;

**6.6.1.2.** A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo

de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar, por escrito, à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**6.6.2.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

**6.6.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

**6.6.4.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**6.6.4.1.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**6.6.4.2.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**6.6.4.3.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**6.6.4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**6.7.** Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**6.7.1.** A eventual perda das condições de que trata o item 6.7 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

**6.7.2.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

**6.7.2.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.7.3.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 6.5.

**6.9.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**6.10.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação,

poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**6.11.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**7.1.** O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

**7.1.1.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art 136)

**7.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que se deu em 28/07/2025;

**7.2.1.** No caso de reajuste será utilizado o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado;

**7.2.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**7.2.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**7.2.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**7.2.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**7.2.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.3.** No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

**7.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.4.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**7.5.** Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

**8.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto;

**8.2.** Efetuar o pagamento da prestação do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado no contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização à **SOF**;

- 8.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 8.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 8.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 8.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72h (setenta e duas horas);
- 8.7.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- 8.8.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;
- 8.9.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega dos produtos e prestação dos serviços;
- 8.10.** Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual;
- 8.11.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 8.13.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- 8.13.1.** Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.15.** Designar servidor do Tribunal de Justiça do Piauí - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- 8.16.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá:

- 9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1.** Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e

17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.1.3** Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

**9.1.4.** No momento da entrega e/ou instalação, a empresa contratada deve orientar os técnicos do Setor de Engenharia quanto aos procedimentos corretos para o desligamento e religamento do equipamento, garantindo, assim, sua operação segura e adequada.

**9.2.** Assinar o Contrato Administrativo e retirar a Nota de Empenho no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

**9.3.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, quaisquer falhas verificadas na prestação do serviço, objeto da presente contratação;

**9.4.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais necessários, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos na prestação do serviço;

**9.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21;

**9.6.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

**9.7.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

**9.8.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

**9.9.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72h (setenta e duas horas), a contar da data de contato;

**9.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**9.11.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

**9.12.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

**9.13.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**9.14.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

**9.15.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei nº 14.133/21;

- 9.16.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);
- 9.17.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.18.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);
- 9.19.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, Anexo I do TR 6988969;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.22.** Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.
- 9.22.1.** As práticas estabelecidas no item 9.22 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."
- 9.23.** É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 10.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 10.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 10.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 10.6.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

**10.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. (IN 5, art. 44, §1º);

**10.8.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**10.9.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**10.10.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

**10.11.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

**10.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º);

**10.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º);

**10.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

**10.15.** Caberá ao fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**10.16.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.2.2.** Multa:

**11.2.2.1.** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.2.2.** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Instrumento Contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**11.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.6.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

**11.10.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

**11.11.** As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo II do TR (SEI nº 6988996).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1.** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

**12.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#);

**13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.6.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.6.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.6.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**13.6.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

**13.8.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

**13.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**13.9.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**13.9.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**13.9.3.** execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**13.9.4.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.10.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.9.1 e 13.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

**13.11.** Na hipótese do subitem 13.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

**14.1.1.** RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

- a) Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b) Aplicação das penas de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**14.1.1.1.** O recurso de que trata a alínea "b" do item 14.1.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.1.2.** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, contado da data de intimação, nos casos de:

- a) Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b) Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**14.1.2.1.** O pedido de reconsideração de que trata a alínea "b" do item 14.1.2 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.2.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**15.1.** Este Contrato fundamenta-se:

**15.1.1.** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto;

**15.1.2.** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1.** Do Termo de Referência 120/2025 (SEI nº 7344256) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000078485-3;

**15.2.2.** Da Proposta de Preço da CONTRATADA (Doc. SEI 7137839);

**15.2.3.** Decisão Autorizativa da Contratação Direta - Decisão (Presidência) 1848/2025 (SEI nº 7333108).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**17.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

**17.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

**17.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

**17.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a análise dos riscos envolvidos e a natureza do objeto contratado.

**19.2.** A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de troca de baterias e manutenção corretiva com fornecimento de peças originais para equipamentos nobreaks já em operação, cujo desempenho e especificações seguem padrão definido pelo fabricante.

**19.3.** A execução contratual não envolve adiantamento de pagamentos, tampouco apresenta complexidade técnica ou risco relevante que justifique a exigência de garantia como medida de mitigação.

**19.4.** A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame e aumentar o custo final da contratação, sem oferecer ganho proporcional em segurança à Administração.

**19.5.** Dessa forma, considerando a baixa criticidade dos riscos e a previsibilidade da execução, a Administração opta, de forma motivada e amparada legalmente, pela não exigência da garantia contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

**20.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e seu inteiro teor mantido a disposição na transparência do TJPI e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme ditames da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO E SUPORTE TÉCNICO**

**21.1.** O prazo de garantia para o item 1 (baterias) será de 12 (doze) meses, a contar da data de

Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante;

**21.1.1.** Nesse período de 12 (doze) meses, a empresa que realizou o serviço deverá realizar a troca sem ônus ao TJPI ou acionar a fabricante do produto para realizar a troca, assumindo a responsabilidade do feito.

**21.2.** O prazo de garantia para o item 2 (serviços de manutenção corretiva emergencial do equipamento como um todo) será de 03 (três) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo.

**21.2.1.** Os prazos para a prestação dos serviços deverão garantir a observância ao atendimento do seguinte Acordo de Níveis de Serviços (ANS) durante os 03 meses.

**21.3.** Dentro do prazo de garantia de cada item, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição/reparo dos produtos/serviços defeituosos;

**21.4.** O prazo máximo de início de atendimento é de até **04 (quatro) horas** contados a partir do horário de abertura do chamado;

**21.5.** Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição das baterias que foram trocadas durante a execução do contrato.

**21.6.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**21.7.** Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** O serviço deverá ser prestado conforme exigência da legislação em vigor;

**22.1.1.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a resistirem à armazenagem e permitirem completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

**22.2.** Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento;

**22.3.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

**22.4.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

**22.5.** A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado;

**22.5.1.** A contratada responderá pelos vícios de qualidade que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam;

**22.6.** É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI;

**22.7.** Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**22.8.** Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual

disponível no link [https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_\\_\\_Peticionamento\\_tjpi.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf), em consonância com a Portaria/TJPI N° 365/2021.

**22.8.1.** Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

**22.9.** No ato da assinatura do presente contrato, a contratada declara que:

**22.9.1.** Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**22.9.2.** Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 156/2012, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1° e 2° da Resolução supracitada;

**22.9.3.** Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

**22.9.4.** Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**22.10. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1°, III, "b", da Lei n° 11.419/2006 e Resolução n° 22/2016 TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.